



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

### **LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

**“Estabelece diretrizes básicas para as ações de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência no âmbito do Município de Itaoca e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Itaoca e dá outras providências”.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para organização e implementação das ações municipais de prevenção, enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência, considerando a realidade demográfica do Município de Itaoca e a necessidade de estruturação permanente da rede de proteção.

**Art. 2º** Na formulação e execução da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, os órgãos do Poder Público Municipal observarão as seguintes diretrizes:

I – Atendimento humanizado, prioritário e interdisciplinar, especialmente nas áreas da saúde e assistência social;

II – Organização de fluxo intersetorial de atendimento, com definição clara de portas de entrada e encaminhamentos;

III – adoção de avaliação de risco para definição de medidas protetivas e encaminhamentos urgentes;

IV – Capacitação periódica dos profissionais da assistência social, saúde, educação e demais servidores envolvidos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

V – Realização de campanhas educativas anuais de prevenção à violência doméstica e divulgação da Lei Maria da Penha;

VI – Divulgação permanente dos canais de denúncia, especialmente o Disque 180;

VII – garantia de que o registro de boletim de ocorrência não seja condição obrigatória para acesso aos serviços municipais;

VIII – priorização de informações, orientações e proteção imediata, compatíveis com a gravidade da situação.

**Parágrafo único.** Considerando o porte populacional do Município e a média anual de atendimentos, as ações poderão ser executadas por meio da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Saúde, Educação, Conselho Tutelar e órgãos de Segurança Pública.

**Art. 3º** Nos serviços de saúde do Município serão observadas, além das diretrizes gerais:

I – identificação e notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência, conforme legislação vigente;

II – Encaminhamento imediato à rede de proteção;

III – garantia de atendimento integral às vítimas de violência sexual, nos termos da Lei Federal nº 12.845/2013;

IV – Acesso a contraceptivos e acompanhamento de gestantes e puérperas pelo SUS;

V – Investigação, com apoio multiprofissional, de casos de violência autoprovocada quando houver indícios de violência doméstica.

**Art. 4º** O Município, quando necessário e constatado risco à integridade da mulher, poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

I – Articular encaminhamento para serviços de abrigamento regionalizados, por meio de pactuações intermunicipais;

II – Acionar rede estadual ou serviços especializados quando inexistentes no território municipal.

**Art. 5º** Considera-se mulher em situação de violência, para fins desta Lei, aquela que sofre qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil para fortalecer as ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município de Itaoca, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O CMDM tem por finalidade:

I – Formular e acompanhar a Política Municipal para as Mulheres;

II – Propor diretrizes de enfrentamento à violência contra a mulher;

III – promover a igualdade de gênero e a defesa de direitos;

IV – Fortalecer o controle social das políticas públicas.

**Art. 9º** Compete ao CMDM:

I – Acompanhar o cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher, especialmente a Lei Maria da Penha;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

- II – Propor ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- III – colaborar na elaboração de programas, projetos e campanhas educativas;
- IV – Receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
- V – Articular-se com a rede municipal (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e Segurança Pública);
- VI – Convocar e organizar, quando pertinente, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 10º** O CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, considerando o porte populacional do Município.

### **I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação ou Administração.

### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 representante de entidade religiosa ou pastoral;
- b) 01 representante de associação comunitária ou grupo organizado de mulheres;
- c) 01 representante do comércio local, entidade de classe ou liderança comunitária.

**Art. 11º** Na inexistência formal de entidade específica, as representantes da sociedade civil poderão ser eleitas em assembleia pública convocada pelo Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

**Art. 12º** Para cada membro titular será indicado um suplente.

**Art. 13º** O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 14º** A função de conselheira é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 15º** A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas entre seus pares.

**Art. 16º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado.

**Art. 17º** Perderá o mandato a conselheira que:

I – Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas;

II – Desvincular-se da entidade que representa;

III – praticar ato incompatível com a função, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 18º** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

**Art. 19º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 20º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 16 de março de 2026.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028